



**CONTRATO-001-2014.08.20.56.PP.ADM**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **REVELAÇÃO EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a AV. SIMÃO GÓES, Nº 1519 - CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada Pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. GLEIDSON MONTEIRO FARIAS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **REVELAÇÃO EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, com sede no CENTRO COMERCIAL SALUSTIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PRAÇA DA MATRIZ, S/N - SALA 07 - CENTRO - CHOROZINHO - CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.767.080/0001-17**, representada por Giovane Vieira de Castro, representante legal, inscrito no CPF nº 856.658.003-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO (**LOTE I e II**), na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.08.20.56.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

01.00	LOTE I - INFRAESTRUTURA				
LOTE .ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01.01	<b>LOCAÇÃO DE UM PALCO</b> - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MODULAR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 12 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, 08 DE PÉ DIREITO E PISO COM 1,6 METROS DE ALTURA DO SOLO, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO NO FORMATO DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY, GRID PARA ILUMINAÇÃO SISTEMA DE TRELICAS EM Q-30 OU Q-50 COM DIMENSOES REPECTIVAS AO DIAMETRO DO PALCO (DIMENSOES MINIMAS-12 X 08 X 5m, 2 BACKSSTAGE, FECHAMENTO PARA TODA ÁREA DOS CAMARINS, 15 UNIDADES DE PRATICAVEIS MODELO PANTOGRAFICOS, HOUSE MIX 05 m X 05 m COM COBERTURA E PROTEÇÃO AO REDOR DA HOUSE,	<b>DIÁRIA</b>	3	2.125,00	6.375,00
01.02	<b>LOCAÇÃO DE SOM</b> - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SOM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA P.A: 01 MESA DIGITAL COM 56 CANAIS (YAMAHA OU SIMILAR PM 5 D RH,	<b>DIÁRIA</b>	3	2.975,00	8.925,00



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



	DIGIDESIGNER VENUE D SHOW, DIGICO D 5), MESA MONITOR: 01 MESA DIGITAL COM 56 CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH., DIGIDESGNER VENUE D SHOW, DIGICO D 5), SISTEMA DE P.A: 12 CAIXAS LINE ARRAY - 02 LINHAS DE 12 ELEMENTOS POR LINHA ( ADAMSON Y 10, JBL VERTEC 4889, V DOSC, EAW KF 760), 12 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18" CADA (EAW SB 1000, ADAMSON T 21, JBL VERTEC, VDOSC), AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE P.A ( LAB GRUPPEN, CROWN, QSC, CREST ÁUDIO), 04 MOTORES DE 1 TONELADA COM 16 METROS DE ELEVÇÃO, 01 COMANDO PARA MOTORES COM 04 VIAS. (PODENDO TER MODIFICAÇÕES DE ACORDO COM RIDER DAS BANDAS)				
01.03	<b>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO</b> - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESAS CONTROLADORAS: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 20 48 CANAIS ( AVOLITE PEARL 2008 OU SIMILAR, GRAMMALIGHT FULL SIZE), DIMMER: 48 CANAIS DE DIMMER RACK DMX COM 4000 WATTS POR CANAL, 58 CANAIS DE MAIN POWER; REFLETORES: 24 REFLETORES PAR 64 FOCOS 1 , 2 , 15 REFLETORES MOLEFAY COM 08 LAMPADAS DWE, 16 MOVINGS/INTERCONS/EQUIPAMENTOS DMX/FOLLOW SPOTS: , 04 PONTOS DE INTERCOM, 02 MAQUINAS FUMAÇA ZR 33	<b>DIÁRIA</b>	3	2.125,00	6.375,00
01.04	<b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARIM 5X5</b> CLIMATIZADO COM BANHEIROS QUIMICOS INDIVIDUAL. 2 UNIDADES X 3 DIAS	<b>DIÁRIA</b>	6	765,00	4.590,00
01.05	<b>FRONT STAGE</b> Barricadas para 1m de altura, tamanho total montado 50metros.	<b>DIÁRIA</b>	3	1.105,00	3.315,00
<b>29.580,00</b>					
<b>02.00</b>	<b>LOTE II - GERADOR</b>				
<b>LOTE .ITEM</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VR. UNIT.</b>	<b>VR. TOTAL</b>
02.01	<b>LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL</b> - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO DE RUÍDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM2, NO	<b>DIÁRIA</b>	3	1.275,00	3.825,00





7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

### **DA CONTRATADA**

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:



- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1\_- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



11.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

12.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

#### **DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 04 de Setembro de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
GLEIDSON MONTEIRO FARIAS  
Secretário de Cultura e Turismo  
**CONTRATANTE**

**REVELAÇÃO EVENTOS E LOCAÇÕES**  
**LTDA - ME**  
CNPJ: **08.767.080/0001-17**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01.   
CPF: 017.006.303-32

02.   
CPF: 010 232 75309